



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
Rua Getúlio Vargas 20 – Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77  
CEP 65268-000

**MENSAGEM Nº. 005/2021**

Cururupu, 11 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Antônio Carlos de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Rua Getúlio Vargas, nº. 48, Centro.  
Cururupu – Maranhão

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei, que **Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências**, conforme anexo.

Certo do interesse dessa Edilidade em apreciar e julgar as matérias apresentadas visando o interesse público colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e demais Vereadores.

Atenciosamente,

  
**Aldo Luis Borges Lopes**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 16 / 08 / 2021  
Conferiu boas  
às 10h30 min

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
Lido em Plenário  
em: 18 / 08 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
**APROVADO**  
Em: 01 / 09 / 2021



Projeto de Lei Municipal nº 05/2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBIRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde o direito à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base da categoria.

Parágrafo Único: somente terão direito à percepção do adicional de insalubridade constante desta Lei os Agentes Comunitário de Saúde que estiverem no efetivo exercício das suas funções.

Art. 2º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do adicional de insalubridade de que trata esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da instituição adicional de insalubridade de que trata esta lei, correrão por conta das consignações da Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

  
Aldo Luís Borges Lopes  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
Lido em Plenário  
em: 18 / 08 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
**APROVADO**  
Em: 01 / 09 / 2021

JUSTIFICATIVA

Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro, CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000



## JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional 51 e a Lei Federal 13.342/2016 tornaram-se um marco no reconhecimento de direitos e valor social do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e agentes de combate às endemias. Outros direitos daqueles profissionais, contudo, ainda carecem de reconhecimento, a exemplo do adicional de insalubridade ao qual fazem jus. A Constituição Federal preconiza, em seu art. 7, inciso XXIII, adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Assim também o faz a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu art. 189, ao estabelecer que "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Dito isto, resta inconteste que a atividade desempenhada por Agentes Comunitários de Saúde se enquadra perfeitamente na tipificação de atividades ditas "insalubres", por vários motivos, que vão desde a exposição a doenças infectocontagiosas nas visitas e avaliações a exposição diária ao sol, riscos do trabalho diário em ambiente externo, etc.

Outrossim, já existem municípios no país que reconhecem o direito à insalubridade pagam a gratificação aos ACSs. Neste sentido, tem-se que esta medida de extrema justiça e procedência deve ser norma estendida a todos e todas que exercem trabalho de agente comunitário de saúde e que estejam submetidos à atividade insalubre no desempenho de suas funções.

Isto posto, apresento o referido projeto de lei, não apenas para garantir a implantação do adicional, mas também expressamente determinando a sua incidência sobre a remuneração do trabalhador (e não sobre o mínimo legal)

Desse modo, conto com o senso de equidade e no discernimento acurado dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei, cujo objetivo é reconhecer e assegurar direitos a tão importante categoria como é o caso dos Agentes Comunitários de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
Lido em Plenário  
em: 18 / 08 / 2021

Aldo Luís Borges Lopes  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
**APROVADO**

Em: 01 / 09 / 2021